



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**LEI Nº 1.812/2003**

**Autor do Projeto de Lei**  
**Vereador Estevão Silva Machado**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A  
IMPLANTAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE  
EM OBRAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar, no âmbito do Município de Itapemirim, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE QUALIDADE EM OBRAS PÚBLICAS**, adotando as Diretrizes do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat, instituído pela Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República, com finalidade de combater a não conformidade na execução de obras e serviços de engenharia contratados pela Municipalidade.

**Art. 2º-** São objetivos Gerais do Programa Municipal da Qualidade em Obras Públicas:

**I** Otimização na qualidade dos materiais, componentes, sistemas construtivos, obras e serviços contratados pela Administração Municipal afim de promover os estabelecimentos por parte dos segmentos do meio produtivo, de programas setoriais de qualidade, incluindo a elaboração de normas e documentos técnicos.

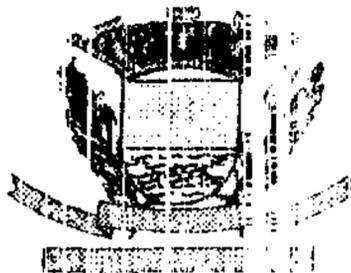
**II** O incentivo à utilização de inovações tecnológicas em materiais, e a promoção de programas de processos de qualificação, homologação e certificados de produtos (materiais, componentes e sistemas):

**III** A otimização do dispênio de recursos humanos, materiais e de insumos naturais e energéticos nas obras e serviços de engenharia contratadas pela administração Municipal com reflexo no incremento de qualidade, durabilidade e na redução nos custos de implantação e na manutenção ao longo dos anos.

**Art. 3º-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Comitê Coordenador do Programa Municipal de Qualidade em Obras Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, com objetivo de implantar as atividades inerentes ao Programa, coordenar as ações e estabelecendo metas estratégicas e prioridades na sua implantação.

**Parágrafo Único:-** O Comitê Coordenador, de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerá seu regimento interno visando a operacionalização do Programa Municipal da Qualidade em Obras Públicas.

**Art. 4º-** Para a execução de obras e serviços de engenharia para o Município de Itapemirim, deverá ser exigida a comprovação evolutiva, conforme o Sistema de Qualificação de empresas de serviços e Obras integrantes de Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade no Habitat.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**

**Art. 5º-** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias;

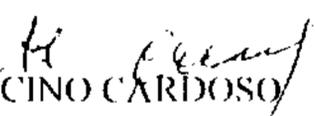
**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

Itapemirim - ES, 05 de dezembro de 2003.

  
ALCINO CARDOSO  
Prefeito Municipal